



PREFEITURA DE
Peruíbe

DOM-E

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PERUIBE

EDIÇÃO: 234

LEI: Nº 4.242, DE 06 DE ABRIL DE 2023

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA - PREFEITO

PERUIBE, 25 DE MARÇO DE 2024

 www.peruibe.sp.gov.br

 /prefeituradeperuibe

 /prefeituradeperuibe

ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE

EXTRATO DE CONTRATO 2.024

CONTRATO: 72/2024 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE – OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS QUE COMPÕEM O SISTEMA DE INFUSÃO CONTÍNUA DE INSULINA (BOMBA DE INSULINA) PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL PARA O PACIENTE LEONARDO DA SILVA PORTO, PROCESSO 1002410-49.2023.8.26.0441 PELO PERÍODO DE 12 MESES. – CONTRATADA: MEDTRONIC COMERCIAL LTDA – MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 56/2024 – PROCESSO 17.409/2023 – ASSINATURA: 21 / 03 / 2024 – VALOR R\$ 67.085,00 – VIGÊNCIA: 12 MESES.

ATOS DO EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 355, DE 22 DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE ÁREA À FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA ESTADUAL. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 20 DE MARÇO DE 2024, FOI APROVADO POR 13 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO, EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 07 DE MARÇO DE 2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Cooperação Técnica com a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, objetivando a implementação de ações de educação ambiental, proteção e conservação nas Unidades de Conservação sob a administração da Fundação Florestal, nas Unidades de Conservação de Proteção Integral sob a administração do Município de Peruíbe, Parques Naturais Municipais, além de outras Áreas Protegidas, criadas durante a vigência do presente instrumento, parques urbanos municipais e outros equipamentos destinados a estes fins, em consonância com as respectivas obrigações, limites, plano de trabalho e demais características do mencionado instrumento, estabelecidos na minuta anexa, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Parágrafo único- A minuta do Convênio é parte integrante desta Lei na forma de Anexo único.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do Termo de Cooperação Técnica a que alude o artigo 1º desta Lei, inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

Art. 3º- O objeto do Termo de Cooperação Técnica de que trata o artigo 1º desta lei não resultará na transferência de recursos financeiros.

Art. 4º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data da publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 22 DE MARÇO DE 2024.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Aspar/jtb*

Publicado
Data ____/____/____
Edição nº ____
Página(s) ____

ANEXO ÚNICO MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Termo de Cooperação Técnica nº _____ entre a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo e o Município de Peruíbe, objetivando a implementação de ações de educação ambiental, uso público, proteção e conservação nas Unidades

de Conservação sob a administração da Fundação Florestal, nas Unidades de Conservação de Proteção Integral sob a administração do Município de Peruíbe, Parques Naturais Municipais, além de outras Áreas Protegidas, criadas durante a vigência do presente instrumento.

Pelo presente instrumento, de um lado, a FUNDAÇÃO PARA CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, sediada à Av. Prof. Frederico Hermann Jr., nº 345, Prédio 12, 1º andar, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05459-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.825.110/0001-47 e com Inscrição Estadual de nº 111.796.293-112, doravante nomeada simplesmente FUNDAÇÃO, neste ato representada por seu Diretor Executivo RODRIGO LEVKOVICZ, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 28.155.493-6 e inscrito no CPF sob o nº 295.691.718-80 e do outro lado, o MUNICÍPIO DE PERUIBE, doravante nomeado simplesmente MUNICÍPIO, sediada à Rua Nilo Soares Ferreira, 50, Centro, Peruíbe/SP, CEP 11750-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.578.514/0001-20 e com Inscrição Estadual de nº isento, neste ato representado por seu Prefeito, LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 30.171.515-2 e inscrito no CPF/MF sob o nº 266.359.488-13, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo é a cooperação para a implementação de ações de educação ambiental, uso público, proteção e conservação nas Unidades de Conservação sob a administração da FUNDAÇÃO FLORESTAL, nas Unidades de Conservação de Proteção Integral sob a administração do MUNICÍPIO DE PERUIBE, Parques Naturais Municipais, além de outras Áreas Protegidas, criadas durante a vigência do presente instrumento, bem como os equipamentos de educação ambiental a serem disponibilizados pelas Secretarias Municipais envolvidas, destinados a estes fins.

1.2. As Unidades de Conservação sob a administração da FUNDAÇÃO, abrangidas no escopo do presente termo, são as representadas pelo Mosaico Juréia-Itatins, PESM Itarirú e APAMLC –APA Marinha Litoral Centro;

1.3. As Unidades de Conservação de Proteção Integral sob a administração do MUNICÍPIO no escopo do presente denominam-se: Parque Natural Municipal da Restinga do Guaraú; Parque Natural Municipal dos Manguezais de Peruíbe; Parque Natural Municipal do Vilão, Parque Natural Municipal do Bougainville e em fase de estudo para criação a Unidade de Conservação Praia do Tanigua.

1.4. Integram o presente Termo de Cooperação Técnica o Plano de Trabalho e respectivo Cronograma Geral de Implantação das ações destinadas ao desenvolvimento e implementação das ações.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES COMUNS AOS PARTICIPES

2. Compete a ambos os partícipes:

2.1. Cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas competências, a legislação geral e específica que rege as Unidades de Conservação de Proteção Integral, especificamente a Lei nº 9.985, 18 de julho de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de Agosto de 2002; Decreto nº 60.302, de 27 de março de 2014, que institui o Sistema de Informação e Gestão de Áreas Protegidas e de Interesse Ambiental do Estado de São Paulo – SIGAP; a Lei nº 14.982 de 8 de abril de 2013 que o MUCJI, bem como

normativas que tratam de Unidades de Conservação municipais e outros regimentos pertinentes;

2.2. Cumprir e fazer cumprir o Plano de Manejo das Unidades de Conservação ou outros instrumentos de gestão;

2.3. Realizar as ações conforme Plano de Trabalho anexo, cada qual no âmbito de suas competências;

2.4. Manter fluxo de informação constante e permanente entre os partícipes, objetivando o cumprimento das ações constantes no Plano de Trabalho anexo;

2.5. Criar e manter comissão bi-partite de coordenação da presente Cooperação Técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

3. Compete à FUNDAÇÃO:

3.1. Manter o MUNICÍPIO atualizado quanto à edição de novos atos administrativos, tais como Resoluções e/ou Portarias, que venham estabelecer ou atualizar regulamentos em Unidades de Conservação administradas pela FUNDAÇÃO, bem como contribuir para seu cumprimento em todas as ações descritas no Plano de Trabalho anexo;

3.2. Disponibilizar as dependências naturais das Unidades de Conservação em epígrafe para os fins que se destinam esta Cooperação Técnica, cumprindo-se as ações do Plano de Trabalho anexo;

3.3. Fornecer dados e informações das Unidades de Conservação em epígrafe, quando necessário e/ou mediante demanda, para subsidiar a elaboração de projetos e especificações técnicas de serviços a serem adquiridos e contratados pelo MUNICÍPIO, relacionados à implantação do presente Termo de Cooperação Técnica, conforme consta no Plano de Trabalho anexo;

3.4. Analisar e/ou apoiar tecnicamente os projetos do MUNICÍPIO, relacionados a implantação do presente Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4. Compete à PREFEITURA:

4.1. Manter a FUNDAÇÃO atualizada quanto à edição de nova legislação ou de novos atos administrativos normativos que afetem as Unidades de Conservação em epígrafe;

4.2. Promover a divulgação das Unidades de Conservação em epígrafe em todo material e evento produto do presente Termo de Cooperação, devendo o material de divulgação ser previamente aprovado pela Assessoria de Comunicação da FUNDAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

5. A FUNDAÇÃO e o MUNICÍPIO são responsáveis, cada qual isoladamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários, referentes ao pessoal destacado para a execução de quaisquer atividades relacionadas ao cumprimento do presente Termo de Cooperação Técnica;

5.1. Fica vedado o trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, de acordo com o disposto na Constituição Federal, artigo 7º, inciso XXXIII.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR

6. As despesas com as ações estabelecidas no Plano de Trabalho anexo, serão de responsabilidade de cada partícipe, não havendo repasse de recursos financeiros de um ao outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

7. O presente Termo vigorará pelo prazo de 30 (trinta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período se as Partes assim o desejarem, através de Termo Aditivo e observada a legislação pertinente em vigor.

7.1. A prorrogação do presente Termo será efetuada mediante manifestação de interesse das partes, no prazo de até 60 (sessenta) dias antes da data de seu encerramento.

CLÁUSULA OITAVA - COORDENAÇÃO TÉCNICA

8. Cada partícipe designará um Coordenador Técnico, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da assinatura deste instrumento, com função de responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA NONA - PLANO DE TRABALHO

9. As ações a serem desenvolvidas através do presente Termo estão detalhadas no Plano de Trabalho anexo, elaborado pelas equipes técnicas de ambos os Partes, conforme a necessidade, e com o acompanhamento dos Conselhos Consultivos das Unidades de Conservação envolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS

10. A divulgação de atividades e/ou a produção de materiais de divulgação frutos do presente Termo de Cooperação Técnica somente poderão ser feitas mediante anuência prévia de ambos os Partes;

10.1. É obrigatória a menção das Partes na divulgação de quaisquer atividades ou resultados obtidos no âmbito desta Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11. O presente Termo poderá ser modificado a fim de melhor atender a seus objetivos, desde que haja consenso entre as Partes, mediante instrumento aditivo específico.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DENÚNCIA

12. O presente instrumento poderá ser denunciado por qualquer das Partes, mediante notificação escrita de um ao outro, com antecedência de 60 (sessenta) dias, nas seguintes condições:

12.1. Pelas Partes, de comum acordo, sem prejuízo das atividades em andamento, garantindo-se a conclusão das ações já

iniciadas;

12.2. Pelas s Partes, de comum acordo, se houver algum motivo impeditivo à realização do objeto deste Termo;

12.3. Pelas Partes, no caso de descumprimento das obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a ser, para dirimir as questões decorrentes deste Termo, que não puderem ser resolvidas amigavelmente.

E por estarem assim justos e acordados, assinam as Partes o presente Termo, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

São Paulo, ____ de ____ de 2024.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
Prefeito MUNICÍPIO DE PERUIBE

RODRIGO LEVKOVICZ
Diretor Executivo
FUNDAÇÃO FLORESTAL

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG:

CPF/MF:

2. _____

Nome:

RG:

CPF/MF:

(última folha do TCT nº _____ celebrado entre a Fundação Florestal e o Município de Peruipe)

LEI Nº 4.450, DE 22 DE MARÇO DE 2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSO FINANCEIRO PARA CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM A APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PERUIBE.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 20 DE MARÇO DE 2024, FOI APROVADO POR 11 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 20, DE 06 DE MARÇO DE 2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar o recurso financeiro, constituído de CONTRIBUIÇÕES, mediante a celebração de termo de fomento, à entidade sem fins lucrativos, APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Peruíbe, cadastrada no CNPJ sob nº 54.353.032/0001-8, com sede na Avenida Dr. Gheorghe Popescu, nº 1164, Balneário Flórida, nesta cidade de Peruíbe – SP.

Parágrafo único- O recurso financeiro a ser repassado é oriundo da Emenda Parlamentar nº 353760220230001 e sua aplicação deve obedecer ao disposto na Portaria nº 580, de 31 de dezembro de 2020, do Ministério da Cidadania, que 'Dispõe sobre as transferências de recursos, na modalidade fundo a fundo, oriundos de emenda parlamentar, de programação orçamentária própria e outros que vierem a ser indicados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, e dá outras providências'.

Art. 2º- O valor do recurso será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para fins de custeio, de acordo com Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 3º- A presente despesa onerará a funcional programática 02.1 4.01.08.244.0007.2102.33.50.41

Art. 4º- A fiscalização da aplicação do presente recurso ficará a cargo do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, que a fará conforme Portaria nº 580, de 31 de dezembro de 2020 do Ministério da Cidadania, bem como as Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 22 DE MARÇO DE 2024.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ATOS DO LEGISLATIVO

RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 01/2022, CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE. CONTRATADA: SOFTHOUSE INFORMÁTICA LTDA. CNPJ Nº 96.284.179/0001-25. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE GESTÃO ARQUIVÍSTICA PARA DIGITALIZAÇÃO DO ACERVO E IMPLEMENTAÇÃO DE SOLUÇÃO (SOFTWARE) DE TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO E DADOS COM DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE TABELA DE TEMPORALIDADE DOCUMENTAL. VALOR: R\$ 143.350,33. PRAZO: 12 (DOZE) MESES. DATA INÍCIO DA VIGÊNCIA: 22/03/2024.

ATO DA MESA Nº 08/2024

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, AO ABRIGO DO QUE FACULTA O ARTIGO 21-VII DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Exonerar a pedido, a partir de 22 de março de 2024, o Sr. Carlos Spinosa Macedo, RG nº 229653303/SP, CPF 125.301.328-44, do cargo de Assessor Parlamentar, Referência R3B4, do Anexo V – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, da Lei Complementar nº 308 de 28 de abril de 2022, nomeado em 10 de janeiro de 2024, através do Ato da Mesa nº 01/2024. Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, em 22 de março de 2024.

PAULO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente

ADILSON DA SILVA OLIVEIRA RAFAEL VITOR DE SOUZA
1º Vice-Presidente 2º Vice-Presidente

FÁBIO PANDORI MARIANO GABRIEL DOS REIS
1º Secretário 2º Secretário

EDUCAÇÃO

EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO Nº. 005/2024

LUIS MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, TORNA PÚBLICA AS SEGUINTES DESCLASSIFICAÇÕES: FICAM DESCLASSIFICADOS OS CANDIDATOS ABAIXO RELACIONADOS POR NÃO TEREM COMPARECIDO, DESISTIDO OU NÃO TEREM ATENDIDO AS CONDIÇÕES DA CONVOCAÇÃO DOS EDITAIS ABAIXO:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO Nº. 005/2024

CARGO – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – EDUCAÇÃO ESPECIAL - DA CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
4022041-9	SHIRLEY VIANA SANTOS COFFERS Obs: Em substituição a exoneração de Edgard Leandro Baptista de Almeida	001

CARGO – SECRETÁRIO DE ESCOLA

CLASSIFICAÇÃO PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
3864163-1	EDSON ROSA DOS SANTOS	001

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO Nº. 007/2024

CARGO – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
402907-1	BRUNA PATRICIA KERPEN	031
395155-7	SIMONE CRISTINA DO AMARAL PORTO	033

CARGO – SECRETÁRIO DE ESCOLA

CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
3950355-0	RENATO QUEROGA SILVA	004

CARGO – AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTO-JUVENIL

CLASSIFICAÇÃO PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
3911770-7	ANNE CORREA QUIROGA	002

CARGO – AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTO-JUVENIL

CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
3924233-1	JESSICA ALVES BATISTA	024

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 22 DE MARÇO DE 2024.

LUIS MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO Nº. 008/2024
CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, Estado de São Paulo, **CONVOCA** o(s) candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público de Provas e Títulos nº. 001/2023, homologado no dia 13 de dezembro de 2023, conforme relação de classificação abaixo:

1. COMPARECIMENTO NO DIA 01 DE ABRIL DE 2024 ÀS 09:00 HRS.

CARGO – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

CLASSIFICAÇÃO CANDIDATOS NEGROS

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
3936542-5	STEPHANIE TAINA DOS SANTOS TOMAZ GUEDES Obs: Em substituição a exoneração de Vanessa Aparecida Segato de Souza	013

CARGO – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
4017115-9	ELLEN RODRIGUES DE SOUZA	035
3866563-8	MEL RIBEIRO FREITAS	034

CARGO – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – EDUCAÇÃO ESPECIAL - DA

CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
3954506-7	ALESSANDRA ALCANTHARA DOS SANTOS HIGA Obs: Em substituição a exoneração de Edgard Leandro Baptista de Almeida	002

CARGO – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – MATEMÁTICA

CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
4004149-2	CARLA CRISTINA ZAULI PEREIRA Obs: Em substituição a vacância de Sebastião José Estevam	002

CARGO – SECRETÁRIO DE ESCOLA

CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
3937050-0	ALVARO ESTEVES MATOS	005
3927107-2	FERNANDA KELLY PONTES DE ANDRADE	006

CARGO – AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTO-JUVENIL

CLASSIFICAÇÃO PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
4022611-5	YAGO VOCCI GABRIEL	003

CARGO – AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTO-JUVENIL

CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
3855100-4	SUELLEN SANCHO SERRANO GUARDIOLA	026

CARGO – AGENTE SOCIAL ESCOLAR

CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
3951706-3	HELIVELTON NEVES CAMPOS Obs: Em substituição a exoneração de Daniela Rocha Sanhez	001

O(s) candidato(s) aprovado(s) acima mencionado(s) deverá(ão) comparecer à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PERUIBE, sito à Rua Francisco Moratori, nº. 146- Centro, Peruipe/SP**, munido(s) dos documentos originais e cópias simples descritos abaixo:

- 02 fotos 3 x 4 iguais e recentes;
- Certidão de Nascimento e/ou Casamento;
- Cédula de identidade - RG;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- Situação cadastral do CPF;
- Título de eleitor;
- Comprovante de votação da última eleição ou Certidão de quitação eleitoral;
- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino (até 45anos);
- Pesquisa ou extrato de participação do PIS / Pasep (PIS - Caixa Econ.Federal/Pasep - Banco do Brasil) ou declaração de firma anterior, informando não haver feito o cadastro, e cópia da carteira de trabalho se tiver;
- Comprovante de residência (conta de consumo recente - últimos 90 dias; água, luz ou telefone; contrato de aluguel vigente);
- Comprovante de Escolaridade requeridos pelo cargo, conforme item 2.1- Quadro 2 do Edital de Abertura nº. 01/2018;
- Histórico escolar;
- Comprovante de registro no Conselho Regional de Classe para profissões regulamentadas e declaração de regularidade (quando exigido como requisito para o cargo);
- Consulta Qualificação Cadastral do eSocial, obtida no site <http://consultacadastral.insa.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml> e, em caso de divergência, providenciar a regularização anexando-se o comprovante
- Certidão de Nascimento dos filhos(a) menores de 14 anos, e CPF;
- Caderneta de vacinação atualizada dos filhos(a) menores de 05 anos, se houver;
- Comprovante de filhos(a) incapazes;
- Carteira Nacional de Habilitação - CNH (quando exigido como requisito para o cargo);
- Comprovação de experiência (quando exigido como requisito para o cargo);
- Atestado de Antecedentes Criminais Estadual (caso seja de outro estado trazer o de SP e do estado de em que reside atualmente);
- Atestado de Antecedentes Criminais Federal;
- Certidão de Distribuição Criminal Estadual (caso seja de outro estado trazer o de SP e do estado de em que reside atualmente);
- Declaração de não acumulação de cargo público; ou declaração de acumulação de cargo público, do órgão oficial com respectiva carga horária, função e dias trabalhados, sujeita a análise do Setor Jurídico;
- Declaração de bens ou DIRPF atual;
- Certidão se é ou já foi funcionário público nos últimos 05 (cinco) anos (Federal, Estadual ou Municipal), seja como celetista, estatutário ou contratado comprovando que não foi punido anteriormente com pena de demissão e/ou não está respondendo a qualquer processo administrativo que possa ensejar a sua demissão. Na hipótese de ter sido punido com pena de demissão ou estar respondendo processo administrativo será encaminhada para análise jurídica.

CARGO	REQUISITO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
Professor de Educação Básica I	Licenciatura de graduação plena em Pedagogia ou Normal superior com habilitação para docência	24 e 30 horas a critério da necessidade da Secretaria Municipal da Educação	R\$ 3.562,07 – 24H R\$ 4.452,61 – 30H
Professor de Educação Básica II - Matemática	Licenciatura de graduação plena e habilitação específica em Matemática.	18, 27 e 36 horas a critério da necessidade da Secretaria Municipal da Educação	R\$ 3.562,07 – 18H R\$ 4.452,61 – 27H R\$ 3.562,07 – 36H

Professor de Educação Básica II – Educação Especial - DA	Licenciatura de graduação plena e habilitação específica em Educação Especial – Deficiência Auditiva ou pedagogia compo graduação em Educacao Especial	18, 27 e 36 horas a critério da necessidade da Secretaria Municipal da Educação	R\$ 3.562,07 – 18H R\$ 4.452,61 – 27H R\$ 3.562,07 – 36H
SECRETÁRIO DE ESCOLA	Ensino Médio Completo	40H	R\$ 2.481,64
AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTO – JUVENIL	Ensino Médio Completo	40H	R\$ 2.708,45
AGENTE SOCIAL ESCOLAR	Ensino Médio Completo	40H	R\$ 2.222,13

O não comparecimento dos candidatos no DIA E HORÁRIOS CITADOS, a ausência da documentação exigida ou a manifestação por escrito de renúncia à vaga, implicará na exclusão da classificação do candidato do referido Concurso Público.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 22 DE MARÇO DE 2024.

LUIS MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL